



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
22/06/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Estatuto Orgânico de Concórdia do Pará

Walmir Augusto Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 962/2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **RENATO DANTAS DA SILVA**, brasileiro, autônomo, portador do RG: 4312792 SSP/PA e do CPF /MF, nº 688.257.652-15, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa s/nº, Bairro Vila Nova – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 778,50 m² (setecentos e setenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos contendo benfeitorias, localizado na Rua Santa Rosa s/nº, Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Dom Pedro I e Avenida Castelo Branco, fundos projetado para a Rua Chico Anísio, medindo de frente 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros), ao correr da Rua Santa Rosa, lateral direita com 45,00 m, (quarenta e cinco metros), lateral esquerda com 45,00 m, (quarenta e cinco metros), linha de travessão de fundos com 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros), parte integrante da Quadra 0025, Setor 02, lote 0463. BCI nº 1671, Inscrição 001.02.0025.0463.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
21/06/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 2º - A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.


Art. 2º- Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º- Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º- As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Concórdia do Pará - PA, 22 de Junho de 2020.


Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.